



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3.544, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Altera os dispositivos que menciona da Lei Municipal nº 3.090, de 28 de fevereiro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.090, de 28 de fevereiro de 2018, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º

I - aproveitar mão de obra desempregada ou ociosa;

II - proporcionar terapia ocupacional e/ou atividades de fortalecimento de vínculos para pessoas de grupos prioritários e comunidade local;

III - aproveitar áreas devolutas transformando espaços ociosos em produtivos;

IV -

V -

VI - incentivar a produção para o autoconsumo e subsistência;

VII - incentivar a agricultura social e agroecológica;

VIII - fomentar a produção comunitária de hortifruti para abastecimento das cozinhas solidárias;

IX - reduzir o volume de rejeitos orgânicos descartados na coleta mista de resíduos domiciliares;

X - diminuir a deposição irregular de resíduos;

XI - promover a qualidade de vida e prevenir doenças na população, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, reduzindo o sedentarismo e o estresse.”

(NR)

Art. 2º Altera a redação do art. 4º da Lei nº 3.090, de 28 de fevereiro de 2018, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º O produto das Hortas Comunitárias poderá ser comercializado pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município e fomentar gratuitamente as cozinhas solidárias com abastecimento de hortaliças e frutas.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA “VICTOR HUGO KUNZ”, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

GERSON PETEFFI
Presidente.

Registre-se e Publique-se.

BEL. FLÁVIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
Diretor-Geral.